

140.
de de publico judicial e notas desta
Filha. por o signal publico que tem
a usar no exercicio de seu cargo
de indicao do seu Presidente se resol-
ver remetter ao Procurador da Camara
a seguinte portaria. Em virtude
do Lei Provincial n.º 24 de 14 de Li-
zembro de 1850, e Ordem da Camara
em conformidade a mesma, o Procu-
rador o Sr. José de Esambuja Filla
deba observar o seguinte no cum-
primento de seu emprego: e nao rece-
bera quantia alguma, pertencente a
municipalidade, sem quita do Con-
dado, o actual Secretario da Cama-
ra, em que auctare o nome do que
entrega, por conta do que recebe,
e qualidade da moeda. E mhu-
ma conta de despesa sua paga
sem que tenha o visto e pagueto
do Presidente da Camara, e de toda
a despesa havua deis recibos de
mismo thier declarando a quali-
dade da moeda. E no caso por em
de pagamento em cobrança, o contado
auctare para obligancia a mesma,
a quantia e nome do auctor